Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – RERRATIFICADO

Protocolo n° PRO65956/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e ambulatoriais, sob regime de execução misto (disponibilidade e produtividade), visando o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Bagé/RS, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtd Anual estimada	Valor Unit. Est. (Média)	Valor Total Est.
1	CARDIOLOGISTA	Consulta	7.800	R$ 192,78	R$ 1.503.684,00
2	CIRURGIA GERAL	Consulta	1800	R$ 217,00	R$ 390.600,00
3	DERMATOLOGISTA	Consulta	2400	R$ 227,75	R$ 546.600,00
4	GINECOLOGISTA	Consulta	4.800	R$ 193,40	R$ 928.320,00
5	NEFROLOGISTA	Consulta	1200	R$ 220,68	R$ 264.816,00
6	NEUROLOGISTA	Consulta	1.440	R$ 216,04	R$ 311.097,60
7	PNEUMOLOGISTA	Consulta	1440	R$ 233,25	R$ 335.880,00
8	UROLOGISTA	Consulta	1.800	R$ 236,34	R$ 425.412,00
9	PEDIATRIA (AMBULATORIAL)	Consulta	8400	R$ 172,40	R$ 1.448.160,00
10	TELECONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	Consulta	1.200	R$ 256,60	R$ 307.920,00
11	VASCULAR	Consulta	1800	R$ 243,77	R$ 438.786,00
12	PEDIATRIA UPA (Plantão)	Hora	8.928	R$ 272,11	R$ 2.429.398,08
13	TRAUMATOLOGISTA	Consulta	6000	R$ 237,00	R$ 1.422.000,00
14	REUMATOLOGISTA	Consulta	1200	R$ 291,33	R$ 349.596,00
15	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta	1200	R$ 264,00	R$ 316.800,00
16	PSIQUIATRIA	Consulta	5.400	R$ 266,33	R$ 1.438.182,00
17	NEUROPEDIATRIA	Consulta	1.200	R$ 368,77	R$ 442.524,00
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta	1.800	R$ 266,67	R$ 480.006,00
19	CLÍNICO GERAL	Hora	17.760	R$ 179,49	R$ 3.187.742,40
20	GASTROENTEROLOGISTA	Consulta	1200	220,00	264.000,00
21	CLÍNICO PEDIATRA (UPA)	Hora	5004	289,70	1.449.658,80
22	OBSTETRÍCIA	Consulta	2400	214,69	515.256,00
				TOTAL	**19.196.438,88**

1.2. *Valor Unitário refere-se ao valor máximo admitido para o lance.

1.3. **Especificação do Objeto:**

1.3.1. Os serviços classificam-se como COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo, adotando-se modelagem híbrida para garantir a eficiência do gasto público:

1.3.1.1. Regime de Disponibilidade (Itens 12, 19 e 21): Remuneração por HORA TÉCNICA, exigindo-se a presença física ininterrupta do profissional no local (UPA/PA) para garantia de "porta aberta", independentemente do fluxo de pacientes.

1.3.1.2. Regime de Produtividade (Itens 1 a 11, 13 a 18 e 20, e 22): Remuneração por CONSULTA REALIZADA, focada no atendimento ambulatorial de especialidades, visando a redução de filas e o pagamento estrito pelo serviço entregue.

1.3.2. A execução deverá ser coordenada administrativamente pela CONTRATADA, mediante disponibilização de Responsável Técnico (RT) perante o CREMERS, sendo vedada a subordinação jurídica e hierárquica direta dos médicos aos servidores municipais.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. Encerrado o procedimento de licitação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. **No Caso De Contrato (Serviço Contínuo):**

1.5.1. Por se tratar de serviços continuados essenciais à saúde pública, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista a impossibilidade de interrupção da assistência médica na rede de urgência e emergência, sob pena de violação ao direito fundamental à vida e à saúde (Art. 196 da CF/88).

1.5.3. Os preços inicialmente contratados admitem o reajuste em sentido estrito (por índice oficial IPCA), observado o interregno mínimo de 12 meses contados da data do orçamento estimado e a repactuação, aplicável por se tratar de serviço contínuo com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos (acordo, convenção coletiva ou dissídio), nos termos do art. 6º, LIX e art. 25, § 8º, II, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

1.5.4. Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada ou à data-base da nova norma coletiva, conforme dispuser a legislação vigente, desde que devidamente comprovada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo sido incluso no momento da readequação do plano, conforme Decreto 227/2024.

2.3. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de assistência médica especializada e de urgência/emergência, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, uma vez que o quadro atual de servidores efetivos do Município é insuficiente para cobrir a integralidade das escalas de plantão da UPA 24h e atender à

demanda reprimida por consultas de especialidades. A não contratação implicaria descontinuidade do serviço público de saúde, gerando filas excessivas, agravamento de quadros clínicos e risco de fechamento da porta de entrada de urgência.

2.4. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.5. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado no histórico de consumo dos contratos anteriores (nº 0041/2019 e nº 0054/2019), nos dados de produção da Regulação Municipal e na projeção de horas para cobertura ininterrupta da UPA, conforme os critérios abaixo:

2.5.1. Para Plantões (UPA/PA): Cálculo de horas para cobertura de 24h/dia x 365 dias, assegurando a presença física do profissional em todos os turnos.

2.5.2. Para Especialidades: Média histórica de atendimentos mensais acrescida de percentual técnico para absorção da demanda reprimida (fila de espera).

2.6. A memória de cálculo detalhada encontra-se anexa ao ETP.

3. DOS LOTES

3.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3.2. A licitação será processada sob o critério de ADJUDICAÇÃO POR ITEM, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.3. Justificativa Técnica para o Parcelamento (Adjudicação por Item): Em consonância com o Art. 47, II da Lei 14.133/2021 e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), optou-se pelo parcelamento do objeto em 22 (vinte e dois) itens independentes.

3.4. Independência Técnica: Os serviços médicos de diferentes especialidades (ex: Cardiologia vs. Pediatria) e naturezas (Plantão UPA vs. Consulta Ambulatorial) possuem autonomia funcional, não havendo prejuízo técnico em serem prestados por empresas distintas.

3.5. Ampliação da Competitividade: A adjudicação por item permite a participação de um universo maior de licitantes, incluindo pequenas empresas ou cooperativas especializadas em nichos específicos, evitando a restrição de mercado que ocorreria em um "Lote Global" de valor elevado.

3.6. Economia de Escala: Ao permitir a disputa item a item, a Administração busca obter o menor preço unitário para cada especialidade, mitigando o risco de "jogo de planilha".

3.7. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte: Não haverá lotes exclusivos para ME/EPP, tendo em vista que o valor estimado de cada item individualmente ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelece o inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. Participação: Ressalta-se, contudo, que a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é livre e incentivada em todos os itens, sendo-lhes garantidos os benefícios de tratamento diferenciado previstos em lei, como o direito de preferência em caso de empate ficto (Art. 44 da LC 123/2006).

3.9. Da Preferência de Contratação (SUS): Em observância ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, após a etapa de envio de lances, será assegurada a preferência de contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos. Existindo licitantes com essas naturezas jurídicas, estas serão convocadas para aferição de interesse, sobrepondo-se aos demais formatos jurídicos em disputa, independentemente da margem de preços. Para fazer jus à preferência, a licitante deverá comprovar sua natureza estritamente assistencial e não lucrativa, apresentando Estatuto Social atualizado e devidamente registrado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução escolhida consiste na contratação de serviços médicos terceirizados sob gestão autônoma, operando em regime misto de execução para garantir a eficiência operacional e econômica.

4.2. Especificações Técnicas e Modelo de Execução: A execução dos serviços será dividida em duas modalidades distintas, conforme a natureza da unidade de saúde:

4.2.1. Regime de Disponibilidade (Plantões UPA/Pronto atendimento):

4.2.1.1. Aplicável aos itens de Pediatria UPA, Clínico Geral e Clínico Pediatra.

4.2.1.2. A Contratada deve garantir a cobertura ininterrupta (24 horas x 7 dias) dos postos de trabalho.

4.2.1.3. O pagamento é mensurado por HORA TÉCNICA efetivamente disponibilizada.

4.2.1.4. Obrigação de Resultado: Garantir que o posto nunca fique descoberto. Em caso de falta ou atraso do profissional escalado, a Contratada tem o prazo máximo de 02 (duas) horas para realizar a substituição, sob pena de multa gravíssima.

4.2.1.5. Regime de Produtividade (Ambulatorial/Especialidades):

4.2.1.6. Aplicável aos demais itens (Cardiologia, Neurologia, etc.).

4.2.1.7. A Contratada deve cumprir a agenda de consultas encaminhada pela Regulação Municipal.

4.2.1.8. O pagamento é mensurado por CONSULTA REALIZADA.

4.2.1.9. Obrigação de Resultado: Reduzir a fila de espera e garantir o atendimento do paciente agendado. Consultas não realizadas por ausência do médico não serão pagas e gerarão sanção.

4.3. Gestão Administrativa e Autonomia (Blindagem de Vínculo): A Contratada deverá atuar com total autonomia técnica e administrativa, sendo obrigatória a manutenção de:

4.3.1. Coordenação Administrativa: Responsável pela elaboração das escalas, substituição de profissionais, controle de férias e interlocução com a Secretaria de Saúde.

4.3.2. Responsável Técnico (RT) Médico: Profissional registrado no CREMERS, responsável perante o Conselho de Medicina pela ética e qualidade dos atendimentos.

4.3.3. Vedação de Subordinação: Fica expressamente vedada a subordinação hierárquica direta dos médicos terceirizados a servidores públicos municipais. Todas as demandas da Fiscalização deverão ser tratadas exclusivamente com o Preposto ou Coordenador da Contratada.

4.4. Ciclo de Vida e Sustentabilidade: Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação prevê:

4.4.1. Início Imediato: A Contratada deverá apresentar o corpo clínico e as escalas iniciais em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.4.2. Manutenção Contínua: Tratando-se de serviço essencial, a execução deve ser contínua e uniforme, com avaliações mensais de desempenho (SLA) focadas em indicadores de Absenteísmo (faltas) e Resolutividade.

4.4.3. Desmobilização e Transição: Ao final do contrato, a empresa obriga-se a realizar a transição ordenada para a sucessora, garantindo que não haja interrupção no atendimento à população durante a troca de gestão.

4.4.4. Sustentabilidade: A execução deve priorizar o uso de Prontuário Eletrônico, minimizando a impressão de papel apenas aos documentos legais obrigatórios (receitas controladas e atestados físicos).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos e Legais: A Contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual:

5.1.1. **Registro da Empresa:** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Diretor Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição de origem. A Contratada obriga-se a providenciar o registro secundário ou 'visto' no CREMERS antes do efetivo início da prestação dos serviços.

5.1.2. **Qualificação do Corpo Clínico (Fase de Execução):** Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir CRM/RS ativo. Para os itens de especialistas (1 a 18 e 20 a 22), a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação é condição inegociável, devendo ser entregue à fiscalização no momento da assinatura do contrato e antes do início das atividades de qualquer profissional na escala.

5.1.3. **Gestão de Escalas**: Capacidade operacional para manter sistema de gestão de escalas 24h, com tempo de resposta para substituição de faltosos inferior a 02 (duas) horas.

5.2. **Da Participação de Consórcios**: (art. 15, da Lei n. 14.133/2021) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de que o mercado de prestação de serviços médicos (sociedades e cooperativas) é amplo e possui capacidade técnica suficiente para execução independente. A formação de consórcio dificultaria a gestão da responsabilidade civil e administrativa (erro médico) e a fiscalização do vínculo dos profissionais.

5.3. **Da Subcontratação**: (art. 122, da Lei 14.133/2021) Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual (quarteirização). É admitida a contratação de profissionais médicos terceiros (Pessoa Jurídica ou Autônomos) pela Contratada para compor o corpo clínico, desde que a Contratada mantenha integralmente a Responsabilidade Técnica (RT) e a Coordenação Administrativa perante o Município, respondendo solidariamente por todos os atos médicos praticados.

5.4. **Sustentabilidade**: (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021) Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

5.4.1. Gerenciamento de Resíduos: Cumprimento rigoroso do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com segregação correta de resíduos infectantes (Grupo A) e perfurocortantes.

5.4.2. Eficiência Administrativa: Priorização do uso de sistemas digitais (Prontuário Eletrônico) para reduzir o consumo de papel e insumos de escritório.

5.5. **Da Garantia da Contratação** (art. 96 a 102, da Lei 14.133/2021): Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

5.6. Justificativa: A exigência visa resguardar a Administração Pública contra o risco de descontinuidade abrupta de serviço essencial (saúde) e eventuais passivos trabalhistas subsidiários, garantindo recursos para cobertura de multas ou contratações emergenciais em caso de inadimplemento.

5.7. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência.

5.8. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço**: A garantia da qualidade dos serviços médicos prestados (Responsabilidade Civil Profissional) prescreve nos prazos da legislação civil (5 anos para pretensão de reparação civil), devendo a Contratada manter arquivo de prontuários e documentos médicos conforme normas do CFM, para defesa e esclarecimentos futuros.

5.9. Uma vez notificada sobre falha técnica ou erro de procedimento, a Contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado em até 48 (quarenta e oito) horas e realizar as medidas corretivas imediatas (afastamento do profissional, revisão de protocolo).

5.10. **Da Vistoria** (art. 63, § 2º, da Lei 14.133/2021): Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia (facultativa) para melhor conhecimento das condições de infraestrutura da UPA e Unidades Básicas de Saúde.

5.11. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, eximindo-se de alegar desconhecimento futuro.

5.12. Caso opte pela vistoria, esta deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Saúde.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, enquadrando-se como serviço comum (Art. 29 da Lei 14.133/21).

6.2. **Critérios da Aceitabilidade da Proposta**: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter minimamente as seguintes informações:

6.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto, indicando a especialidade médica ofertada;

6.2.2. Para Cooperativas: Em atendimento à Súmula 281 do TCU, as cooperativas deverão apresentar Modelo de Gestão Operacional e planilha de custos discriminando a quota de gestão administrativa e o repasse aos cooperados, para fins de aferição da exequibilidade;

6.2.3. Preferência SUS: em atendimento ao art. 199, § 1º, da CF/88 e arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, será assegurada a preferência de contratação para a execução complementar ao SUS estrita e exclusivamente às entidades filantrópicas e às organizações genuinamente sem fins lucrativos. Para fazer jus à preferência, a licitante deverá comprovar sua natureza estritamente assistencial e não lucrativa, apresentando Estatuto Social atualizado e devidamente registrado.

6.2.4. Valor unitário (por Hora ou Consulta) e valor total para o período de 12 meses, incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (BDI), taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação do serviço;

6.2.5. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

6.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

6.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (preço máximo aceitável definido no TR);

6.5. **Da Prova de Conceito** (PoC): Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação, uma vez que a capacidade técnica será comprovada documentalmente através de atestados e registros nos conselhos de classe.

6.6. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**: Para fins de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar:

6.6.1. **Habilitação Jurídica e Técnica da Empresa**:

6.6.1.1. Registro no Conselho de Classe: Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, em plena validade.

6.6.1.2. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços

compatíveis. Em atendimento ao art. 67, § 1º, da Lei 14.133/21, define-se como parcela de maior relevância técnica:

6.6.1.3. Para os Itens de Plantão (12, 19 e 21): a 'Gestão de Escalas Médicas de Urgência/Emergência em Plantões Ininterruptos'; e

6.6.1.4. Para os demais Itens: a 'Gestão de Atendimentos Médicos Ambulatoriais'.

6.6.1.5. Exigência Comum: Para todos os itens acima, a licitante deverá comprovar, por meio dos atestados apresentados, a execução de quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado no respectivo item licitado.

6.7. **Qualificação Técnica da Equipe**:

6.8. Diretor Técnico Médico: Indicação de 01 (um) médico responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CRM, que responderá perante o Conselho de Medicina pela fiel execução dos serviços.

6.9. Corpo Clínico: Declaração formal de que a empresa dispõe (ou disporá, no momento da assinatura do contrato) de equipe médica com registro ativo no CRM/RS e, para os itens de especialistas (1 a 18, e 20 a 22), com o devido RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

6.10. A apresentação dos documentos individuais de cada médico (carteira do CRM e RQE) será exigida no momento da assinatura do contrato e previamente ao início de cada profissional na escala, conforme Matriz de Riscos.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, visando garantir a cobertura assistencial sem interrupções:

7.1.1. Início da execução: Imediato, devendo a Contratada apresentar as escalas e a relação do corpo clínico em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

7.1.2. Rotina de Execução (Métodos):

7.1.2.1. **Para Plantões** (UPA/PA): A Contratada deverá enviar à Fiscalização, até o dia 25 do mês anterior, a Escala de Plantão do mês subsequente para aprovação. A execução exige presença física ininterrupta (24h). Em caso de falta ou intercorrência, a reposição do profissional deve ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

7.1.2.2. **Para Especialidades** (Ambulatorial): A Contratada receberá semanalmente ou mensalmente a Agenda de Consultas definida pela Central de Regulação do Município. O médico deverá comparecer no horário agendado e atender a totalidade dos pacientes marcados.

7.1.3. **Coordenação**: A Contratada deverá manter canal de comunicação 24h (telefone/WhatsApp de Coordenador Administrativo) para resolver incidentes de escala.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Saúde, conforme designação da Secretaria:

7.2.1. **Locais**: UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento), Centro de Especialidades (ex: PAM I), CAPs e Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF).

7.2.2. **Horários**:

7.2.2.1. UPA: 24 horas por dia, 07 dias por semana (incluindo feriados).

7.2.2.2. Especialidades: De segunda a sexta-feira, preferencialmente das 07h às 18h, ou conforme agendamento prévio da Regulação.

7.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados** (Responsabilidades):

7.3.1. Pela CONTRATANTE (Prefeitura): Disponibilizará toda a infraestrutura física (consultório, mesa, cadeiras), equipamentos de informática (computador, impressora, acesso à internet), sistemas de gestão (Prontuário Eletrônico - PEC), insumos médicos (medicamentos, luvas, máscaras, receituários) e equipe de apoio (enfermagem/recepção).

7.3.2. Pela CONTRATADA (Empresa/Médico): Deverá disponibilizar os profissionais devidamente paramentados (jaleco, identificação) e seus instrumentos de trabalho de uso pessoal (estetoscópio, carimbo médico, lanterna clínica, etc.).

7.4. **Condições de Recebimento**: Os serviços prestados serão recebidos mensalmente, observando-se o seguinte rito para liquidação da despesa:

7.5. Recebimento Provisório (Pelo Fiscal): Ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente. O Fiscal do Contrato conferirá o Boletim de Medição enviado pela empresa, cruzando os dados com os relatórios do Sistema de Prontuário Eletrônico (PEC) e as folhas de frequência/ponto.

7.6. Glosas: Serão glosadas (descontadas) as horas de plantão descobertas (furos) e as consultas agendadas mas não realizadas por ausência do médico.

7.7. Recebimento Definitivo (Pelo Gestor): Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de qualidade (SLA), como pontualidade e resolutividade.

7.8. Confirmada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, o Gestor atestará a Nota Fiscal para pagamento.

7.9. Rejeição e Correção: O Contratado fica obrigado a substituir imediatamente qualquer profissional que demonstre imperícia, negligência ou conduta ética inadequada no trato com os pacientes, sob pena de rejeição dos serviços e abertura de processo administrativo punitivo, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais erros médicos.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança técnica dos serviços médicos prestados, nem a responsabilidade ética perante o Conselho de Classe (CRM).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Para este objeto, a fiscalização será segregada da seguinte forma:

8.2.1. Fiscal Técnico: Servidor da área da saúde (ex: Enfermeiro Chefe da UPA ou Coordenador de Atenção Básica) responsável por conferir a efetiva presença dos médicos, o cumprimento da carga horária e a execução das consultas no sistema.

8.2.2. Fiscal Administrativo: Servidor administrativo responsável por conferir a regularidade documental da empresa (certidões, recolhimento de encargos, pagamentos aos cooperados/celetistas) e a validade da apólice de seguro/garantia.

8.2.3. Gestor do Contrato: Autoridade que coordena os fiscais, analisa os pedidos de reequilíbrio ou alteração e autoriza o pagamento final.

8.3. **Rotina de Fiscalização e Gestão** (Especificação): A gestão contratual observará a seguinte rotina mensal para evitar riscos trabalhistas e garantir a prestação do serviço:

8.3.1. Monitoramento da Execução:

8.3.1.1. A fiscalização não exercerá poder de mando direto sobre os médicos da Contratada. Qualquer diretriz ou reclamação sobre a conduta de um profissional deverá ser encaminhada formalmente ao Coordenador Administrativo/Preposto da Empresa, que tomará as providências disciplinares ou de substituição necessárias.

8.3.1.2. O controle de frequência e produção será realizado mediante conferência cruzada entre: (i) Folha de frequência assinada pelo médico e validada pelo responsável da Unidade; (ii) Relatório de log de acesso e produção do Prontuário Eletrônico (PEC/e-SUS).

8.4. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional para esse fim, devendo o Fiscal anotar em registro próprio (Livro de Ocorrências ou Processo SEI) todas as ocorrências relacionadas à execução.

8.5. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação (serviço médico), caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência (ex: profissional sem RQE atuando como especialista).

8.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos serviços com a descrição editalícia e protocolização da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente acompanhada do Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (sessenta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 086/2025, bem como suas alterações.

9.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4. O prazo de que tratam os itens 9.1 e 9.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (ex: auditoria em prontuários).

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal (erro de cálculo ou alíquota), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1 e 9.2.

9.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização, mantida a ordem cronológica.

9.7. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral, poderá haver pagamento parcial, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.8. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação (Regularidade Fiscal com União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista).

9.9. A eventual perda das condições de regularidade fiscal não enseja, por si só, retenção de pagamento, mas obriga a Administração a notificar o fornecedor para regularização. A permanência da irregularidade poderá culminar em rescisão contratual.

9.10. Da Retenção de Créditos: É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública (ex: multas, danos a equipamentos) e, especialmente, para garantia de pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada, caso haja risco de responsabilização subsidiária, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

9.12. Retenção Tributária: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (IRRF, INSS, ISSQN), independentemente do percentual inserido na planilha de custos, salvo se a empresa for optante pelo Simples Nacional e apresentar a devida comprovação.

9.13. **DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO ESPECÍFICA** (REGRAS DO MODELO MISTO): Para fins de emissão da Nota Fiscal, a medição mensal observará rigorosamente os seguintes critérios de aferição:

9.13.1. **Para os Itens de Plantão** (Disponibilidade - UPA/PA):

9.13.1.1. A medição será baseada no somatório de HORAS efetivamente cobertas.

9.13.1.2. Documento Comprobatório: Escala Executada assinada pelo Diretor Técnico da empresa + Validação do Fiscal da Unidade + Relatório de Ponto/Frequência.

9.13.1.3. Glosa: Serão descontadas as horas de atraso ou saída antecipada, bem como as horas de "furo" na escala não repostas.

9.13.2. **Para os Itens de Especialidades** (Produtividade - Ambulatorial):

9.13.2.1. A medição será baseada no somatório de CONSULTAS efetivamente realizadas e registradas.

9.13.2.2. Documento Comprobatório: Relatório de Produção extraído do Sistema de Prontuário Eletrônico (PEC/e-SUS) ou sistema oficial do Município.

9.13.2.3. Glosa: Não serão pagos atendimentos manuais (em papel) que não estejam inseridos no sistema, salvo em caso de queda comprovada de rede/internet. Consultas agendadas e não realizadas por ausência do médico (absenteísmo profissional) não serão remuneradas.

9.14. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços por ITEM, separando os valores referentes à mão de obra, taxa de administração e insumos (se houver), facilitando a retenção tributária.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Fiscalizar com rigor: Acompanhar a execução contratual através dos Fiscais designados, conferindo a presença física dos médicos (nos plantões) e a produção lançada no sistema (nas consultas), rejeitando serviços que não atendam ao padrão de qualidade.

10.1.2. Fornecer Infraestrutura: Garantir que as Unidades de Saúde (UPA, UBS, Centros de Especialidades) estejam em condições de uso, com água, luz, limpeza, mobiliário, internet e sistema de prontuário eletrônico operante.

10.1.3. Fornecer Insumos: Disponibilizar os medicamentos, insumos de enfermagem e impressos necessários para o atendimento ao paciente, salvo os equipamentos de uso pessoal do médico.

10.1.4. Realizar Pagamentos: Efetuar o pagamento das faturas atestadas no prazo contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

10.1.5. Aplicar Sanções: Notificar a Contratada sobre falhas (ex: atrasos, falta de urbanidade com paciente) e aplicar as penalidades previstas (multas, advertências) em caso de reincidência.

10.1.6. Não Gerar Vínculo: Abster-se de exercer poder de mando direto, subordinação jurídica ou controle de ponto biométrico dos profissionais da Contratada, tratando todas as questões administrativas exclusivamente com o Preposto/Coordenador da empresa.

10.2. Do Contratado:

10.1.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo integralmente os riscos da atividade, especialmente:

10.1.7.1. Obrigações Operacionais e Técnicas:

10.1.7.1.1. Garantia de Cobertura (UPA): Manter a escala de plantão 100% coberta, providenciando a substituição de profissional faltoso em no máximo 02 (duas) horas, sob pena de multa gravíssima.

10.1.7.1.2. Qualificação Profissional: Disponibilizar apenas profissionais com registro ativo e regular no CRM/RS e, quando exigido, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), enviando a documentação comprobatória ao Fiscal antes do início das atividades de cada médico.

10.1.7.1.3. Responsabilidade Técnica: Manter Responsável Técnico (RT) Médico registrado no CREMERS durante toda a vigência, que responderá eticamente perante o Conselho pelos atos praticados pela equipe.

10.1.7.1.4. Prontuário Eletrônico: Obrigar seus profissionais a registrarem todos os atendimentos no sistema informatizado do Município (PEC), preenchendo adequadamente a anamnese, evolução, CID e conduta, sob pena de glosa do pagamento.

10.1.7.2. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:

10.1.7.2.1. Vínculo Empregatício: Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada não transfere a responsabilidade ao Município.

10.1.7.2.2. Coordenação Própria: Manter preposto (Coordenador Administrativo) acessível 24h para receber as demandas da Fiscalização e gerir as escalas.

10.1.7.3. Obrigações Civis e Éticas:

10.1.7.3.1. Responsabilidade Civil (Erro Médico): Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros (pacientes) decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus profissionais, isentando o Município de qualquer ônus indenizatório (direito de regresso).

10.1.7.3.2. Sigilo e LGPD: Garantir o sigilo das informações médicas dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedando o compartilhamento de dados sensíveis.

10.1.7.4. Obrigações Gerais:

10.1.7.4.1. Identificação: Garantir que os médicos utilizem identificação visível (crachá) e jaleco durante o atendimento.

10.1.7.4.2. Urbanidade: Orientar seus profissionais a tratar os pacientes e servidores municipais com urbanidade e respeito, cumprindo os horários agendados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, dispostas no seu art. 156:

I – Advertência;
II – Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração (risco à vida/saúde), observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros (pacientes), que poderão ser apurados no mesmo processo.

11.6. Das Penalidades por Infrações Específicas (Tabela de Multas):

11.6.1. Sem prejuízo da glosa (não pagamento) dos serviços não prestados, ficam estabelecidas as seguintes multas específicas para garantir a continuidade da assistência à saúde:

INFRAÇÃO	PENALIDADE / MULTA
1. Furo de Escala (UPA/PA): Deixar o posto de trabalho descoberto (ausência de profissional) sem reposição no prazo contratual (2 horas).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do Item correspondente, por ocorrência.
2. Atraso na Reposição: Repor o profissional faltoso, porém ultrapassando o limite de 02 (duas) horas fixado no contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, por hora de atraso excedente.
3. Absenteísmo (Consultas): Falta injustificada do médico especialista em agenda previamente marcada, gerando dispensa de pacientes.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor que seria pago pelas consultas agendadas e não realizadas.
4. Falha no Registro (PEC): Deixar de registrar o atendimento no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou preenchê-lo de forma incompleta/inadequada.	Advertência na 1ª ocorrência. Multa de 10% sobre o valor da consulta/hora nas reincidências.

INFRAÇÃO	PENALIDADE / MULTA
5. Irregularidade Técnica: Permitir a atuação de profissional sem CRM ativo, sem RQE (quando exigido) ou sem identificação (crachá/jaleco).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, além do afastamento imediato do profissional.
6. Descumprimento Geral: Descumprir qualquer outra cláusula contratual ou norma de segurança/higiene não prevista acima.	Advertência ou Multa de 0,5% a 20% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade.

11.7. As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada. Se o valor da multa exceder o crédito a receber, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada da Garantia Contratual.

11.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), cópias do processo serão remetidas à Controladoria para apuração de responsabilidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 19.196.438,88 (dezenove milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários discriminados no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12.2. A formação do preço de referência baseou-se em estudo detalhado apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), utilizando-se da metodologia da "Cesta de Preços Aceitáveis" conforme Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023, composta pela média ponderada de:

12.2.1. Preços Públicos (Banco de Preços/Licitacon-RS): Referências de contratações similares em municípios de porte equivalente.

12.2.2. Histórico Municipal: Valores praticados nos contratos anteriores do Município de Bagé, atualizados.

12.2.3. Pesquisa de Mercado: Cotações obtidas junto a empresas do ramo.

12.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na Matriz de Riscos constante do Contrato, especialmente no que tange à responsabilidade integral da Contratada pelos encargos trabalhistas e pela cobertura de escalas de urgência.

12.4. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde (Manutenção dos Serviços de Saúde / UPA / Atenção Básica), conforme Declaração de Adequação Orçamentária anexa ao processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé e será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	8966	

14. DA ADOÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Em atendimento ao art. 22 e art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a presente contratação adotará a Matriz de Alocação de Riscos como cláusula contratual, adicionalmente à Análise de Riscos elaborada na fase preparatória. A manutenção desta Matriz justifica-se expressamente pela materialidade e natureza da contratação (serviço contínuo na área da saúde), visando conferir segurança jurídica ao certame ao alocar financeiramente e de forma exclusiva à CONTRATADA os ônus decorrentes de passivos trabalhistas, substituição emergencial de profissionais (absenteísmo em plantões) e condenações por responsabilidade civil (erros médicos), eximindo o Município de Bagé de responsabilização subsidiária ou solidária.

ANEXOS:
I – Matriz de Alocação de Riscos

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº ....., através de seu representante legal, Sr. ……, CPF ……., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade ……..…… e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0023/2026

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Descrição	UND	Valor Unit. (Média)	Qtd mensal estimada	Valor Estimado Mensal	Valor Total Est. Contrato

Valor Total da Proposta: R$ _____ (_____)
Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega do serviço, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

_____

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Processo Administrativo Protocolo n° PRO65956/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no **CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99**, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, no município de _____, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO03577/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto é a ***prestação de serviços médicos de urgência, emergência e ambulatoriais, sob regime de execução misto (disponibilidade e produtividade), visando o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Bagé/RS***, e conforme detalhado nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado para esta contratação é de R$ _____ (_____) conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtd Anual estimada	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
...	.....	.....	.....	.....	.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. A liquidação será realizada no prazo de **15** (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos serviços com a descrição editalícia e protocolização da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente acompanhada do Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 086/2025, bem como suas alterações.

3.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

3.4. O prazo de que tratam os itens 3.1 e 3.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (ex: auditoria em prontuários).

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal (erro de cálculo ou alíquota), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1 e 9.2.

3.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização, mantida a ordem cronológica.

3.7. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral, poderá haver pagamento parcial, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

3.8. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação (Regularidade Fiscal com União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista).

3.9. A eventual perda das condições de regularidade fiscal não enseja, por si só, retenção de pagamento, mas obriga a Administração a notificar o fornecedor para regularização. A permanência da irregularidade poderá culminar em rescisão contratual.

3.10. Da Retenção de Créditos: É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública (ex: multas, danos a equipamentos) e, especialmente, para garantia de pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada, caso haja risco de responsabilização subsidiária, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

3.12. Retenção Tributária: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (IRRF, INSS, ISSQN), independentemente do percentual inserido na planilha de custos, salvo se a empresa for optante pelo Simples Nacional e apresentar a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	CIDADE SAUDÁVEL
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	8966	

5.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice oficial utilizado pelo Município, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021.

7.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

7.2.1. Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índice oficial do Município;

7.2.2. Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

I. Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

II. Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

7.3. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo as constantes no Termo de Referência:

9.1.1. Realizar Pagamentos: Efetuar o pagamento das faturas atestadas no prazo contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

9.1.6. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Fiscalizar com rigor: Acompanhar a execução contratual através dos Fiscais designados, conferindo a presença física dos médicos (nos plantões) e a produção lançada no sistema (nas consultas), rejeitando serviços que não atendam ao padrão de qualidade.

9.1.13. Fornecer Infraestrutura: Garantir que as Unidades de Saúde (UPA, UBS, Centros de Especialidades) estejam em condições de uso, com água, luz, limpeza, mobiliário, internet e sistema de prontuário eletrônico operante.

9.1.14. Fornecer Insumos: Disponibilizar os medicamentos, insumos de enfermagem e impressos necessários para o atendimento ao paciente, salvo os equipamentos de uso pessoal do médico.

9.1.15. Aplicar Sanções: Notificar a Contratada sobre falhas (ex: atrasos, falta de urbanidade com paciente) e aplicar as penalidades previstas (multas, advertências) em caso de reincidência.

9.1.16. Não Gerar Vínculo: Abster-se de exercer poder de mando direto, subordinação jurídica ou controle de ponto biométrico dos profissionais da Contratada, tratando todas as questões administrativas exclusivamente com o Preposto/Coordenador da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo as constantes no Termo de Referência:

10.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.20. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.2. Das Obrigações Operacionais e Técnicas:

10.2.1. Garantia de Cobertura (UPA): Manter a escala de plantão 100% coberta, providenciando a substituição de profissional faltoso em no máximo 02 (duas) horas, sob pena de multa gravíssima.

10.2.2. Qualificação Profissional: Disponibilizar apenas profissionais com registro ativo e regular no CRM/RS e, quando exigido, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), enviando a documentação comprobatória ao Fiscal antes do início das atividades de cada médico.

MINUTA

10.2.3. Responsabilidade Técnica: Manter Responsável Técnico (RT) Médico registrado no CREMERS durante toda a vigência, que responderá eticamente perante o Conselho pelos atos praticados pela equipe.

10.2.4. Prontuário Eletrônico: Obrigar seus profissionais a registrarem todos os atendimentos no sistema informatizado do Município (PEC), preenchendo adequadamente a anamnese, evolução, CID e conduta, sob pena de glosa do pagamento.

10.3. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:

10.3.1. Vínculo Empregatício: Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada não transfere a responsabilidade ao Município.

10.3.2. Coordenação Própria: Manter preposto (Coordenador Administrativo) acessível 24h para receber as demandas da Fiscalização e gerir as escalas.

10.4. Obrigações Civis e Éticas:

10.4.1. Responsabilidade Civil (Erro Médico): Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros (pacientes) decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência de seus profissionais, isentando o Município de qualquer ônus indenizatório (direito de regresso).

10.4.2. Sigilo e LGPD: Garantir o sigilo das informações médicas dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), vedando o compartilhamento de dados sensíveis.

10.5. Obrigações Gerais:

10.5.1. Identificação: Garantir que os médicos utilizem identificação visível (crachá) e jaleco durante o atendimento.

10.5.2. Urbanidade: Orientar seus profissionais a tratar os pacientes e servidores municipais com urbanidade e respeito, cumprindo os horários agendados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor R$ _____ (_____) consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato neste ato;

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o (a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ sob o nº _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Saúde, conforme designação da Secretaria:

13.1.1. **Locais**: UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento), Centro de Especialidades (ex: PAM I), CAPs e Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF).

13.1.2. **Horários**: UPA: 24 horas por dia, 07 dias por semana (incluindo feriados).

13.1.3. **Especialidades:** De segunda a sexta-feira, preferencialmente das 07h às 18h, ou conforme agendamento prévio da Regulação.

13.2. O regime de execução contratual, bem como os modelos de Gestão, incluindo prazo e condições para prestação do serviço, início da execução e rotina de execução (métodos), encontram-se detalhados nos itens 7 e 8 do Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual (quarteirização). É admitida a contratação de profissionais médicos terceiros (Pessoa Jurídica ou Autônomos) pela Contratada para compor o corpo clínico, desde que a Contratada mantenha integralmente a Responsabilidade Técnica (RT) e a Coordenação Administrativa perante o Município, respondendo solidariamente por todos os atos médicos praticados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência nos termos do item 8 do Termo de Referência.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A Matriz de Alocação de Riscos, estabelece a repartição objetiva de responsabilidades e encargos financeiros entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme segue:

TIPO DE RISCO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO (Responsável)	JUSTIFICATIVA / CONSEQUÊNCIA
TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Reconhecimento de vínculo empregatício direto entre profissionais da Contratada e o Município; ou inadimplência de verbas trabalhistas pela empresa.	**100% CONTRATADA**	A Contratada assume integral responsabilidade pela gestão de seus empregados/cooperados. Caso o Município seja condenado subsidiariamente, terá direito de regresso e retenção automática de pagamentos da fatura.
OPERACIONAL / EXECUÇÃO	Ausência de médico na escala (furo de plantão) ou não realização da consulta agendada (absenteísmo do profissional).	**100% CONTRATADA**	É obrigação de resultado da Contratada garantir a reposição imediata. O Município não remunerará horas/consultas não realizadas e aplicará as sanções cabíveis.

TIPO DE RISCO	EVENTO / DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO (Responsável)	JUSTIFICATIVA / CONSEQUÊNCIA
RESPONSABILIDADE CIVIL (ERRO MÉDICO)	Danos causados a pacientes decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência médica durante o atendimento.	**100% CONTRATADA**	A responsabilidade técnica pelos atos médicos é exclusiva da Contratada e de seu Diretor Técnico. Cabe à empresa indenizar o paciente e o Município em caso de condenação.
VARIAÇÃO DE DEMANDA (QUANTITATIVOS)	Aumento ou diminuição da demanda de pacientes (consultas) em relação ao estimado no Edital.	**COMPARTILHADO**	**Contratante:** Paga apenas pelo executado (se a demanda cair, paga menos). **Contratada:** Assume o risco da ociosidade se a demanda cair, mas garante o atendimento se a demanda subir (até o limite legal de 25% de aditivo).
INFRAESTRUTURA E INSUMOS	Falta de internet, queda de energia, falta de receituários ou quebra de equipamentos da UBS/UPA que impeçam o atendimento.	**100% CONTRATANTE**	O Município é responsável por prover a estrutura física. O médico não será penalizado se deixar de atender por colapso da infraestrutura predial municipal.
REGULATÓRIO / LEGAL	Alterações na legislação trabalhista, tributária ou normas do CRM/ANVISA supervenientes à proposta.	**COMPARTILHADO**	**Ordinário (Previsível):** Por conta da Contratada. **Extraordinário:** Se houver criação de novo tributo ou encargo imprevisível, haverá revisão do contrato (equilíbrio econômico-financeiro).
ECONÔMICO (INFLAÇÃO)	Perda do poder de compra da moeda e aumento dos custos de insumos/mão de obra ao longo do tempo.	**100% CONTRATANTE**	O risco inflacionário é coberto pelo **Reajuste Anual** obrigatório (índice IPCA ou setorial), garantido pelo Município após 12 meses.
GREVE / PARALISAÇÃO	Greve dos profissionais da Contratada ou paralisação por falta de pagamento de salários pela empresa.	**100% CONTRATADA**	A gestão do clima organizacional e o pagamento pontual da folha são deveres exclusivos da Contratada.

16.2. Os riscos decorrentes de eventos supervenientes à assinatura do contrato serão alocados de acordo com a referida Matriz, servindo de parâmetro exclusivo para a caracterização da alteração ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.3. Se o risco ocorrer conforme previsto na Matriz e for atribuído à CONTRATADA, esta arcará integralmente com os custos e ônus daí decorrentes, sem direito a pleitear revisões ou reequilíbrios contratuais.

16.4. Ocorrendo evento cuja responsabilidade seja alocada à CONTRATANTE, ou não previsto na Matriz de Riscos que configure álea extraordinária, caberá a revisão do contrato nos termos da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa para as Penalidades por Infrações Específicas (Tabela de Multas):

17.3. Sem prejuízo da glosa (não pagamento) dos serviços não prestados, ficam estabelecidas as seguintes multas específicas para garantir a continuidade da assistência à saúde:

INFRAÇÃO	PENALIDADE / MULTA
1. Furo de Escala (UPA/PA): Deixar o posto de trabalho descoberto (ausência de profissional) sem reposição no prazo contratual (2 horas).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do Item correspondente, por ocorrência.
2. Atraso na Reposição: Repor o profissional faltoso, porém ultrapassando o limite de 02 (duas) horas fixado no contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, por hora de atraso excedente.
3. Absenteísmo (Consultas): Falta injustificada do médico especialista em agenda previamente marcada, gerando dispensa de pacientes.	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor que seria pago pelas consultas agendadas e não realizadas.
4. Falha no Registro (PEC): Deixar de registrar o atendimento no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou preenchê-lo de forma incompleta/inadequada.	Advertência na 1ª ocorrência. Multa de 10% sobre o valor da consulta/hora nas reincidências.
5. Irregularidade Técnica: Permitir a atuação de profissional sem CRM ativo, sem RQE (quando exigido) ou sem identificação (crachá/jaleco).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, além do afastamento imediato do profissional.
6. Descumprimento Geral: Descumprir qualquer outra cláusula contratual ou norma de segurança/higiene não prevista acima.	Advertência ou Multa de 0,5% a 20% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. As Indenizações e multas.

19.5. Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé, … de …… de 2026.

CONTRATANTE
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal da CONTRATADA

MINUTA

Prefeitura Municipal de Bagé

Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO65956/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e ambulatoriais, sob regime de execução misto (disponibilidade e produtividade), visando o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Bagé/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.196.438,88

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **15/10/2026,** às **9h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME 2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 15
9. DOS RECURSOS 15
10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 16
11. DAS GARANTIAS 16
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 16
13. DO RECURSO FINANCEIRO 18
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES 18
15. VIGÊNCIA DO CONTRATO 18
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
18. DOS ANEXOS: 21

Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO65956/2025

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, n° 1151, centro – Bagé/RS, torna público que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**,** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de urgência, emergência e ambulatoriais, sob regime de execução misto (disponibilidade e produtividade), visando o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Bagé/RS, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Os itens serão de ampla concorrência com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Da Preferência Constitucional de Contratação (SUS): Em atendimento ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, a preferência de contratação para a execução complementar ao SUS é restrita, estrita e exclusivamente, às entidades filantrópicas e às organizações genuinamente sem fins lucrativos. Para fazer jus à referida preferência, a pessoa jurídica licitante deverá comprovar sua natureza assistencial e não lucrativa na fase de habilitação.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por item.

2.16. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Não será exigida garantia de proposta;

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item ;

4.1.2. total.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes estabelecidas no **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.1.7. Empresas brasileiras;

5.19.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.

5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.

5.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 2.6 deste edital.

6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1 contiver vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.14 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul.

6.15 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.

6.16 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;

6.17 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá

um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.

7.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

7.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 Habilitação Jurídica

7.20.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

7.20.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.20.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.20.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

a) Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.:

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.21.1 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.21.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.21.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.21.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

7.21.6 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:

7.21.6.1 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

7.21.7 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

7.21.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.22 Qualificação Econômico-Financeira

7.22.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.22.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente:

7.22.3 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.22.4 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.22.5 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.22.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.22.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.22.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.22.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.23 Qualificação Técnica

7.23.1 Registro no Conselho de Classe: Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, em plena validade.

7.23.2 Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis. Em atendimento ao art. 67, § 1º, da Lei 14.133/21, define-se como parcela de maior relevância técnica:

a) Para os Itens de Plantão (12, 19 e 21): a 'Gestão de Escalas Médicas de Urgência/Emergência em Plantões Ininterruptos'; e
b) Para os demais Itens: a 'Gestão de Atendimentos Médicos Ambulatoriais'.
c) Exigência Comum: Para todos os itens acima, a licitante deverá comprovar, por meio dos atestados apresentados, a execução de quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do volume estimado no respectivo item licitado.

7.23.3 Diretor Técnico Médico: Indicação de 01 (um) médico responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CRM, que responderá perante o Conselho de Medicina pela fiel execução dos serviços.

7.23.4 Corpo Clínico: Declaração formal de que a empresa dispõe (ou disporá, no momento da assinatura do contrato) de equipe médica com registro ativo no CRM/RS e, para os itens de especialistas (1 a 18, e 20 a 22), com o devido RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

7.23.5 Declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e exigências necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.23.6 Caso o licitante opte por realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de infraestrutura da UPA e Unidades Básicas de Saúde esta deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Saúde.

7.23.7 O licitante deverá declarar que dispõe de pessoal e estrutura operacional adequados e suficientes para a execução do objeto, compatíveis com as características e a dimensão dos serviços a serem prestados.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br

9.10. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

11. DAS GARANTIAS

11.1. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.1.1. Quando escolhidas as modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da convocação e antes da assinatura do contrato.

11.1.2. Quando o contratado optar pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos serviços com a descrição editalícia e protocolização da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente acompanhada do Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 86/2025 bem como suas alterações.

12.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

12.4 Os prazos de que tratam os itens 12.1 e 12.2 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (ex: auditoria em prontuários).

12.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal (erro de cálculo ou alíquota), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins de que tratam os itens 12.1 a 12.4.

12.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização, mantida a ordem cronológica.

12.7 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral, poderá haver pagamento parcial, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.8 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação (Regularidade Fiscal com União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista).

12.9 A eventual perda das condições de regularidade fiscal não enseja, por si só, retenção de pagamento, mas obriga a Administração a notificar o fornecedor para regularização. A permanência da irregularidade poderá culminar em rescisão contratual.

12.10 Da Retenção de Créditos: É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública (ex: multas, danos a equipamentos) e, especialmente, para garantia de pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada, caso haja risco de responsabilização subsidiária, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

12.12 Retenção Tributária: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (IRRF, INSS, ISSQN), independentemente do percentual inserido na planilha de custos, salvo se a empresa for optante pelo Simples Nacional e apresentar a devida comprovação.

12.13 DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO ESPECÍFICA (REGRAS DO MODELO MISTO): **Para fins de emissão da Nota Fiscal, a medição mensal observará rigorosamente os seguintes critérios de aferição:**

12.14 Para os Itens de Plantão (Disponibilidade - UPA/PA):

12.14.1 A medição será baseada no somatório de HORAS efetivamente cobertas.

12.14.2 Documento Comprobatório: Escala Executada assinada pelo Diretor Técnico da empresa + Validação do Fiscal da Unidade + Relatório de Ponto/Frequência.

12.15 Glosa: Serão descontadas as horas de atraso ou saída antecipada, bem como as horas de "furo" na escala não repostas.

12.16 Para os Itens de Especialidades (Produtividade - Ambulatorial):

12.16.1 A medição será baseada no somatório de CONSULTAS efetivamente realizadas e registradas.

12.16.2 Documento Comprobatório: Relatório de Produção extraído do Sistema de Prontuário Eletrônico (PEC/e-SUS) ou sistema oficial do Município.

12.16.3 Glosa: Não serão pagos atendimentos manuais (em papel) que não estejam inseridos no sistema, salvo em caso de queda comprovada de rede/internet. Consultas agendadas e não realizadas por ausência do médico (absenteísmo profissional) não serão remuneradas.

12.16.4 A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços por ITEM, separando os valores referentes à mão de obra, taxa de administração e insumos (se houver), facilitando a retenção tributária.

13. DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	CIDADE SAUDÁVEL
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44735	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	8966	

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES

14.1. A gestão do contrato se dará conforme as condições contidas nos itens 8 e seus subitens do Termo de Referência.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse

público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista a impossibilidade de interrupção da assistência médica na rede de urgência e emergência, sob pena de violação ao direito fundamental à vida e à saúde (Art. 196 da CF/88).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.3.7 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Os dados necessários para a firmatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Integram este edital, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelo de Declaração;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé